

Agravos em Recursos Especiais Cíveis nº 2243409-57.2011.8.19.0021
Agravantes 1: DANIELLE MAIA MOURA e OUTRO
Agravante 2: ESHO EMPRESA DE SERVIÇOS HOSPITALARES S.A.
Agravados: OS MESMOS

DECISÃO

Em obediência ao que reza o artigo 1.042, §4º, do Código de Processo Civil em vigor, não vejo motivos para alterar a decisão agravada. Os recursos não apresentam outros fundamentos senão aqueles que foram devidamente apreciados no julgamento monocrático. Por essa razão, mantenho a decisão recorrida.

Subam ao E. Superior Tribunal de Justiça, de acordo com o disposto no artigo 1.042, §7º, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2025.

Desembargador **HELENO NUNES**
Terceiro Vice-Presidente